

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000216/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR026003/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.003876/2012-37  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/06/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

E

FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC, CNPJ n. 15.497.290/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MAFUCI KADRI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 26 de janeiro de 2012 a 25 de janeiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da Funlec do quadro de serviços gerais, em especial, do quadro de professores**, com abrangência territorial em **Bonito/MS, Campo Grande/MS e Três Lagoas/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DA ANTECIPAÇÃO E DO REAJUSTE SALARIAL**

DA ANTECIPAÇÃO - Será concedido antecipação de reajustamento salarial a todos os trabalhadores da Funlec ao mês de fevereiro de 2012, no percentual de dez por cento, a serem compensados quando do reajuste salarial da categoria na respectiva data base - em primeiro de março de 2012.

DO REAJUSTE - Em primeiro de março de 2012, a empresa concede o reajuste salarial de 7% auferido junto aos sindicatos patronal e laboral, para a data de primeiro de março, acrescidos de mais 3% (somados), perfazendo dez por cento de reajustamento salarial a todos dos trabalhadores da Funlec.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA - ATIVIDADES PARA COMPENSAÇÃO**

Os professores desenvolverão atividades para compensação dos dias de folgas enumerados na cláusula quinta, sem que a empresa tenha obrigação de remunerá-los por horas extraordinárias, nos dias abaixo descritos:

- a) 03 (três) dias nos meses de: maio, julho e outubro, para reuniões de pais, em dias a serem definidos pela unidade escolar;
- b) 01 (um) dia no mês de julho de: Planejamento em dia a ser definido pela unidade escolar;
- c) 06 (seis) dias nos meses de: abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, para sábados letivos, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- d) 01 (um) dia no mês - junho ou julho de: Festa Junina ou Julina, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- e) 02 (dois) dias - meses de julho e dezembro de: Conselho de Classe, em dia a ser definido pela unidade escolar;
- f) 02 (dois) dias de formação continuada, ao longo do ano, em dia a ser definido pela unidade escolar.

§1º A convocação dos professores para as atividades elencadas nas alíneas do caput desta Cláusula, desde que respeitada a duração não superior a 4 (quatro) horas diárias, poderá se dar em qualquer um dos turnos de trabalho. A ausência injustificada do professor constitui falta grave prevista na letra “e” do art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS FOLGAS A COMPENSAR**

A empresa acordante propicia como folgas aos seus professores, no ano civil de 2012, as seguintes datas;

- a) 02 (dois) dias – 25 e 26 de janeiro (REP – recesso escolar professores)
- b) 02 (dois) dias – 20 e 22 de fevereiro (NL - não letivo – emenda Carnaval);
- c) 04 (quatro) dias – 05 e 30 de abril, 08 de junho e 16 de novembro (NL - não letivo – emendas de feriados);
- d) 14 (doze) dias - 16 a 29 de julho – (REP - recesso escolar professor);
- e) 03 (três) dias – 10, 13 e 14 de outubro (NL - não letivo - semana denominada do saco cheio);

f) 03 (três) dias – 20, 21 e 24 de dezembro de 2012 (REP – recesso escolar professores);

Parágrafo único. O total de dias de folga, de acordo com o previsto no Calendário Escolar e o disposto nas alíneas desta cláusula, totalizam 28 dias, sem prejuízo das férias anuais a que fazem jus, a serem gozadas em conformidade com o disposto na Convenção Coletiva em vigor, firmada entre o Sinepe-MS e o Sintrae-MS.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE REVEZAMENTO**

Fica instituída a jornada de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para a função de auxiliares de serviços gerais aos empregados que exerçam o cargo de porteiro ou vigia. Aplica-se também esta forma de jornada aos trabalhadores que exerçam a mesma função no CEDESC da FUNLEC.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FÉRIAS DOCENTES**

As férias dos professores, referentes ao período aquisitivo 2012, serão concedidas ininterruptamente de 26 de dezembro de 2012 a 24 de janeiro do ano de 2013, conforme estabelece a Convenção Coletiva de Condições de Trabalho em vigor, respeitado, ainda, o disposto no Art. 145, da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo único – O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO E ESTIPULAÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, em vigor, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - EXTENSÃO DA ABRANGÊNCIA**

Este instrumento coletivo parcial aplica aos trabalhadores na função de auxiliares de serviços gerais do CEDESC/FUNLEC. E não inclui para fins de compensação os docentes do IESF/FUNLEC.

**RICARDO MARTINEZ FROES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS**

**MAFUCI KADRI**  
**ADMINISTRADOR**  
**FUNDACAO LOWTONS DE EDUCACAO E CULTURA - FUNLEC**